



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E VALLE PRODUTORA DE EVENTOS**  
**LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALLE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº **22.502.863/0001-08**, estabelecida na **EST SAO JOSE**, bairro: **PALMAS**, na cidade de **ARROIO DO MEIO/RS**, Cep: **95.940-000**, Telefone: **(51) 9 9995-2707**, E-mail: **valleprodutora@gmail.com**, doravante designada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, conforme determinação da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 436/2023, Processo Nº 1183/2023, e artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **REALIZAÇÃO DO EVENTO “UMA JOIA DE NATAL”, NA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 A 06 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 7433/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**, conforme especificado abaixo:

<b>Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes</b>					
<b>08.03 – 2.045 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais</b>					
<b>3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens – 7736</b>					
<b>Fonte do Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos</b>					
<b>Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	1	UN	SHOW COM BANDA CELEBRATION BAND, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 21 HORAS, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1 HORA E 30 MINUTO.	9.800,00	9.800,00
<b>VALOR TOTAL 9.800,00</b>					

**1.2.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com o transporte, bem como todos os encargos e tributos incidentes à execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A vigência do contrato será da data de sua emissão até o dia 15 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificada, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

**2.2.** A prestação de serviços se dará no dia 09 de dezembro de 2023, no Município de Guaporé/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A prestação de serviço descrita na cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)** pagos em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e atesto da Secretaria Responsável.

**3.2.** A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes**

**08.03 – 2.045 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais**

**3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens – 7736**

**Fonte do Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos**

**Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.**

**3.3.** O pagamento será efetuado após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

Banco Sicredi

Ag 0179

Conta 74155-8

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter em perfeitas condições do palco, os equipamentos e instrumentos musicais constantes no palco, enquanto estiverem utilizando os mesmos.

**4.2.** Este contrato é pelo regime de prestação de serviços, sendo que a **CONTRATADA** assume todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista e previdenciária, bem como quaisquer obrigações de natureza cível que porventura advierem.

**4.3.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** que para a prestação de serviços seja disponibilizada toda a infraestrutura e cenários necessários para a sua apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**4.3.1.** A infraestrutura e cenários necessários descritos na proposta poderão sofrer modificações, desde que haja notificação prévia e as mesmas forem aceitas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da Pasta).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar em tempo hábil, direitos autorais, alvarás, juizados de menores, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais e Federais, produção local e promoção da palestra que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados, bem como contratar seguranças para cuidar da segurança no palco e nos camarins.

**5.2.** Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.

**5.3.** A gestão do contrato é de responsabilidade do (a) Secretário (a) Correspondente (Titular da Pasta).

**5.4. Em caso de inviabilidade da realização dos eventos nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar os shows para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento dos eventos, considera-se este contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas. Não tendo a empresa se manifestado no período, após o prazo será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.3.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**6.4.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS**

**7.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Município de Guaporé/RS, 29 de novembro de 2023.

**VALLE PRODUTORA DE EVENTOS**  
**LTDA**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS Nº 60.518**